



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 3.194, DE 04 DE AGOSTO DE 2011.

Recepção a Lei Federal nº 11.770 de 09 de setembro de 2008, no âmbito da Administração direta e indireta do Executivo do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica recepcionada, no âmbito da Administração direta e dos entes autárquicos e fundacionais da Administração indireta do Município de Lagoa Santa, a Lei Federal nº 11.770 de 9 de setembro de 2008, nos termos do disposto em seu Art. 2º.

Parágrafo único – As empresas públicas da Administração indireta do Município ficam autorizadas a aderir ao Programa Empresa Cidadã, instituído pelo Art. 1º da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Art. 2º Para os fins do disposto no caput do Art. 1º desta Lei, a licença maternidade concedida às servidoras e empregadas públicas da Administração direta e dos entes autárquicos e fundacionais da Administração indireta do Município fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Aplica-se o disposto no caput deste artigo às ocupantes de cargos e empregos públicos que, na data da publicação desta Lei, estiverem em gozo da licença-maternidade, as quais farão jus à prorrogação a partir do primeiro dia subsequente ao término do período concedido para a fruição da licença originária.

§ 2º - A prorrogação de que trata este artigo será garantida, na mesma proporção, à servidora ou empregada pública que adotar ou obter guarda para fins de adoção de criança, observada na Administração direta, e onde couber, o disposto no Art. 99 da Lei nº 2.764, de 17 de janeiro de 2008 e seu Parágrafo Único.

Art. 3º A prorrogação instituída por esta Lei é considerada como de efetivo exercício, exceto para fins de progressão profissional e nas exclusões determinadas em leis específicas.

Art. 4º VETADO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de agosto de 2011

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal